

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/20XX
(Processo Administrativo nº 23394/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXX/20XX**, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARATUBA E **(NOME
EMPRESA)**.

O **MUNICÍPIO DE GUARATUBA** com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, na cidade de Guaratuba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, neste ato representado pelo Srº Prefeito, Mauricio Lense, portador do CPF nº 514.515.499-20, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, telefone **XXXXXX**, e-mail, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por **(nome e função na contratada)**, conforme **atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23394/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Pregão Eletrônico nº XX/20XX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Registro de Preços para aquisição, fornecimento e instalação de equipamentos de ginástica ao ar livre destinados à implantação e/ou revitalização de espaços públicos em diversos locais do município, visando promover a prática de atividades físicas, o lazer, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
------	-----------	------------------	----------------------	------------	--------------------	-----------------

--	--	--	--	--	--	--

O critério de julgamento é menor preço por item.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato, contados a partir da data da assinatura, será de 12 (meses), e poderá ser prorrogado, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 154.713,40 (Cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e treze reais e quarenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTAMENTO

7.1. DA REVISÃO:

7.1.1. Será assegurada a revisão dos valores contratados, a qualquer tempo, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos da Administração que impactem diretamente os custos da execução contratual.

A revisão contratual dependerá de solicitação formal da parte interessada, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, demonstrando de forma objetiva a efetiva alteração dos encargos inicialmente assumidos e o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica do pedido.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá resultar em acréscimo ou redução dos valores contratados, conforme o caso concreto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.2. DO REAJUSTAMENTO:

7.2.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.192/2001 e na Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo sobre o valor contratado relativo às parcelas executadas após o período de 12 (doze) meses.

Nos casos em que o índice estabelecido venha a ser extinto, suspenso ou não possa mais ser utilizado, será adotado índice oficial equivalente que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa da Administração.

O reajustamento será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo resguardada a possibilidade de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas em lei.

7.2.2 A solicitação de revisão deverá ser formalizada, fundamentada e acompanhada de documentos comprobatórios, e sua aceitação ficará a critério da Administração, mediante análise técnica e jurídica, respeitado o interesse público e os limites legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer todos os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, novos, sem uso, de primeira linha de fabricação e em perfeitas condições de funcionamento.

9.2. Realizar o transporte, carga, descarga, montagem e instalação dos equipamentos no local indicado pela Prefeitura Municipal, observando as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

9.3. Fornecer todos os materiais, acessórios, componentes, elementos de fixação, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto.

9.4. Executar a instalação dos equipamentos sobre a infraestrutura previamente disponibilizada pela Prefeitura Municipal, garantindo sua estabilidade, segurança e perfeito funcionamento.

9.5. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento do contrato.

9.6. Entregar os equipamentos devidamente instalados, limpos, ajustados, testados e aptos para utilização.

9.7. Substituir, às suas expensas, qualquer equipamento que apresente defeito de fabricação, avaria decorrente do transporte, instalação inadequada ou que esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

9.8. Apresentar, no ato da entrega, os laudos, certificados e demais documentos técnicos exigidos no edital, emitidos em nome do fabricante, comprovando o atendimento às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relativas à galvanização, pintura e resistência à corrosão.

9.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e pela execução dos serviços de instalação, respondendo por quaisquer vícios, defeitos ou falhas constatadas durante o período de garantia.

9.10. Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação e de instalação, sem prejuízo da garantia legal.

9.11. Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer irregularidades verificadas pela fiscalização durante a execução do contrato, no prazo estabelecido pela Contratante.

9.12. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelos atos de seus empregados, bem como pelo uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais medidas necessárias à execução dos serviços.

9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de proposta, considerando que o objeto apresenta baixo risco para a Administração e não justifica a imposição de custo adicional às licitantes. Dessa forma, busca-se ampliar a competitividade e simplificar a participação das empresas no certame

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O participante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

TABELA III - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
REDUZIDO	13.1.1. DOTAÇÃO	FONTE
731	09.001.27.812.0010.2093.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1079
731	09.001.27.812.0010.2093.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31039

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratuba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Guaratuba/PR, XX de de 20XX

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Mauricio Lense
Matrícula 158651
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO LAZER
Juliana Belache Cortiano
Matrícula 163711
Secretária

(NOME DA EMPRESA)
Nome representante legal
CPF nº XXXXX
Representante legal